

## **ARTIGOS BÁSICOS DE PROPOSTA PARA REFORMA ESTATUTÁRIA**

### **CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUTEBOL**

Art. 83 - .....

§ 3º - Na mesma reunião do CD que tratará das matérias referidas no parágrafo anterior, escolher-se-ão os integrantes do Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional da SEP, respeitadas as condições constantes deste Estatuto.

Art. 94A – O Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional da SEP, será composto por 3 (três) membros do CD, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) Conselheiro Vitalício, 1 (um) não Vitalício com dois mandatos completos, integrantes de uma chapa, acompanhada de plano de ação para a administração do departamento, registrada a requerimento de pelo menos 50 (cinquenta) Conselheiros, devendo os candidatos satisfazerem as exigências estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - Poderão compor as chapas do Conselho Gestor referido, todos os membros do CD, exceto o Presidente e os Vices da Diretoria e do CD, ainda que licenciados, sendo incompatível o exercício dessa atividade, também, com os membros do C.O.F. e da Diretoria Executiva, sendo certo que cada Conselheiro não pode se candidatar a mais de um cargo nas eleições coincidentes.

§ 2º - Integrarão a chapa, 2 (dois) outros membros do CD da SEP, sendo 1 (um) Vitalício e 1 (um) não Vitalício, na qualidade de suplentes, substituindo os titulares, em suas ausências Estatutárias, guardada a característica de cada classe.

§ 3º - Os procedimentos de registro, prazos, eleição, votação e posse dos integrantes desse Conselho Gestor, seguirão o contido nos artigos 94, 95 e 96 e seus respectivos parágrafos deste Estatuto.

§ 4º - Independentemente do constante do parágrafo anterior, quanto ao regramento do contido nos artigos ali referidos, para a proclamação da chapa vencedora, verificar-se-á aquela que receber maior quantidade de votos, desde que haja mais de uma chapa candidata. Na hipótese de haver apenas uma chapa concorrente, será eleita se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos presentes.

§ 5º - Cada candidato, poderá integrar somente uma chapa, sob pena de restar definitivamente inviabilizada a participação do pleito das chapas com identidade de integrantes.

§ 6º - Os Conselheiros somente poderão subscrever o requerimento de apresentação de uma única chapa.

Art. 115 - .....

XII. Representar a SEP em juízo ou fora dele, em qualquer assunto, com exceção os do Departamento de Futebol.

XXXIV. Exercer a direção do Conselho Gestor de Futebol Profissional e Não Profissional, nos casos previstos neste Estatuto.

XXXV. Requerer ao Conselho Gestor de Futebol Profissional e Não Profissional da SEP, informações e documentos necessários ao pleno exercício de sua função.

## DA ADMINISTRAÇÃO PELO CONSELHO GESTOR

### Capítulo I

#### Composição

Art. 117 - O Conselho Gestor será composto por 3 (três) membros do CD da SEP, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) Conselheiro Vitalício, 1 (um) não Vitalício com dois mandatos completos, integrantes de uma chapa, escolhidos na forma deste Estatuto, em especial pelo contido no artigo 94A e seus parágrafos, não existindo entre eles diferenciação de hierarquia ou valor.

§ único - Integrarão a chapa, 2 (dois) outros membros do CD da SEP, sendo 1 (um) Vitalício e 1 (um) não Vitalício, na qualidade de suplentes, substituindo os titulares, em suas ausências Estatutárias, guardada a característica de cada classe.

Art. 118 - Os integrantes do Conselho referido no artigo anterior, serão administradores, na forma da Lei, em todas as questões e assuntos referentes ao futebol, em especial pelo regulado por este Estatuto.

Art. 119 - Os integrantes do Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional, escolherão, um entre eles, que assumirá a representação do Futebol da SEP, em juízo ou fora dele, por ato formal e registrado junto às atas do CD da SEP.

§ único - Na falta do escolhido, exercerá a representação constante do *caput* deste artigo, qualquer de seus outros membros.

Art. 120 - O mandato do Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional, será de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleições sucessivas.

Art. 121 - A falta, renúncia ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional da SEP, será suprida pelo suplente correspondente à classe do substituído.

§ 1º - Não havendo mais suplentes e se 1 (um) de seus integrantes, não mais exercer as funções no Conselho, por qualquer motivo, e desde que ainda não decorridos  $\frac{3}{4}$  do mandato, o CD promoverá nova eleição, em reunião extraordinária que seguirá os mesmos procedimentos do contido no artigo 94 e seguintes deste Estatuto, não sendo vedada a recandidatura dos remanescentes em nova chapa.

§ 2º - Se o limite contido no parágrafo anterior, for ultrapassado dentro do último quarto do mandato, o C.O.F. indicará o substituto, para exercer o mandato pelo tempo faltante.

§ 3º - Se, independentemente do tempo faltante do mandato, todos os integrantes do Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional, faltarem, encontrarem-se impedidos ou renunciarem, exercerá sua direção o Presidente da Diretoria Executiva da SEP, que deverá dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência, convocar o CD, para em reunião extraordinária que seguirá os mesmos procedimentos do contido no artigo 94 e seguintes deste Estatuto, proceder nova escolha do Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional da SEP.

## **Capítulo II**

### **Competência do Conselho Gestor**

Art. 122 – O Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional da SEP, tem sua competência fixada, com base nos seguintes princípios:

- a) criar, desenvolver e praticar mecanismos que permitam a continuidade do futebol da SEP;
- b) criar, desenvolver e praticar mecanismos que fomentem a prática do futebol, visando a formação de atletas, para servirem as equipes principais da SEP;
- c) independência administrativa e financeira, permitindo atingir os

- princípios constantes dos itens acima, mantendo contas correntes exclusivas que serão movimentadas conjuntamente com o Diretor Financeiro da SEP;
- d) zelar pelos interesses da SEP, representando-a condignamente, junto às entidades de administração do desporto, sejam elas estaduais, nacionais ou internacionais;
  - e) contratar patrocínios, exploração de imagem e outras iniciativas, visando que suas receitas permitam o investimento necessário à prática do desporto de rendimento, ouvidos os Poderes da SEP;
  - f) utilizar-se das áreas da SEP para a prática do futebol, em especial o Estádio Palestra Itália e os centros de treinamento e, remunerando-a nos moldes da prática de mercado;
  - g) suportar todas as despesas oriundas da prática do futebol, ainda que geradas de forma indireta, inclusive todos os encargos previdenciários, fiscais, civis, comerciais, trabalhistas, decorrentes de serviços públicos e outros ainda que porventura incidam, enfim, responsabilizando-se por todas as despesas e receitas que estarão espelhadas nas demonstrações financeiras exclusivamente elaboradas para o Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional da SEP.
  - h) praticar todos os demais atos necessários para o funcionamento do Departamento de Futebol, desde suas categorias de base e de formação, até as equipes principais, utilizando-se para isso, de todos os mecanismos legais à captação de recursos e sua aplicação.

**Art. 123 – Compete ao Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional:**

- I. A Administração do Futebol, profissional e não profissional, com amplos poderes para dirigir a organização dessas atividades da SEP, atendidas as disposições deste Estatuto.
- II. Criar mecanismos que atendam a formação de atletas de futebol, em todas as categorias, nos moldes da legislação em vigor.
- III. Prover as necessidades do futebol e superintendendo as atividades administrativas.
- IV. Ordenar pagamentos, obedecidas as regras deste Estatuto, não sendo a SEP responsável por despesa feita sem autorização regular.
- V. Convocar o C.O.F. e o CD, para os assuntos que entender pertinentes.
- VI. Fixar, ouvido o C.O.F., o horário de funcionamento dos centros de treinamentos.
- VII. Autorizar a abertura de crédito concedido pelo C.D. e pelo C.O.F., bem como realizar operações financeiras à vista de relevantes necessidades administrativas, atendidas as prescrições estatutárias.
- VIII. Autenticar documentos de responsabilidade tributário/fiscal e assinar papéis restritivamente aos assuntos e questões do futebol.
- IX. Nomear, dispensar, punir e contratar empregados, fixar vencimentos, proventos, gratificações ou salários, conceder licenças e praticar todos atos de lei atinentes à situação de empregados do futebol, não confundindo-os com os empregados que exerçam funções na SEP.
- X. Gerir interesses, demandar e transigir, contratar e renovar ou rescindir obrigações, ouvido o C.O.F..
- XI. Representar a SEP em juízo ou fora dele, em qualquer assunto relacionado ao Futebol.
- XII. Submeter ao C.D., anualmente, com o parecer do C.O.F., a proposta da receita e da despesa, o balancete, a demonstração da receita e da despesa, e o relatório das atividades da SEP, com os respectivos anexos, que farão parte da proposta final da SEP.
- XIII. Visar contas antes do pagamento.

- XIV. Relatar ao C.O.F. o desenvolvimento da vida futebolística, dando-lhe conta das providências adotadas e os princípios assumidos.
- XV. Praticar qualquer ato de administração plena, conforme o Estatuto.
- XVI. Despachar o expediente.
- XVII. Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores, para fins exclusivos de suas atividades.
- XVIII. Divulgar, anualmente, sumário do relatório futebolístico e resultados das contas financeiras.
- XIX. Adotar qualquer provisão de urgência, em casos imprevistos, e submetê-la à apreciação do poder ou órgão competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- XX. Autorizar a execução de atos administrativos, por meio de autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que de caráter reservado, sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações do futebol.
- XXI. Cumprir e mandar cumprir o Estatuto e demais normas internas da SEP e as deliberações dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior.
- XXII. Superintender a contabilidade do futebol, de acordo com as prescrições legais.
- XXIII. Assinar todos os documentos do futebol da SEP, que constitua o assunto de relevante interesse ou destinada à autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior.
- XXIV. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro da SEP, os títulos, papéis de créditos, contratos e documentos econômico financeiros relacionados exclusivamente ao futebol.
- XXV. Freqüentar assiduamente as dependências do futebol da SEP.
- XXVI. Fornecer quando solicitado, ao Presidente da Diretoria Executiva, todas as informações e documentos necessários ao pleno exercício de sua função.
- XXVII. Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional da SEP, são pessoalmente e solidariamente responsáveis pelas despesas que autorizarem com inobservância deste Estatuto.

### **Capítulo III**

#### **Da Destituição do Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional**

Art. 124 – Poderá o Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional da SEP, ser destituído, e para tanto, seguir-se-á, o seguinte procedimento:

- a) será da iniciativa de:
  - por requerimento de 1000 (mil) associados, que estejam no gozo de seus direitos associativos;
  - por requerimento de 9 (nove) integrantes do C.O.F.;
  - por requerimento de 50 (cinquenta) integrantes do CD da SEP;
  - por requerimento do Presidente da Diretoria Executiva.
  
- b) o requerimento será encaminhado ao Presidente do CD, mediante protocolo junto à Secretaria Geral da SEP, que terá o prazo de 10 (dez) dias do protocolado, para a publicação do Edital de convocação de reunião extraordinária do CD.
  
- c) após as discussões pertinentes, que seguirão o mesmo procedimento do contido no artigo 92 deste Estatuto, a matéria será colocada em votação e, caso haja aprovação da proposta de destituição do Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional, essa área passará a ser dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva, aplicando-se o contido no art. 121, parágrafo 3º, deste Estatuto.

Art. 133 - .....

§ 2º - Deverão, obrigatoriamente, integrar as Demonstrações Financeiras tratadas no parágrafo 1º deste artigo, as demonstrações financeiras do Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional.

Art. 134 – As receitas da SEP e do Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional, serão ordinárias ou extraordinárias, respeitadas suas particularidades, conforme se define nos parágrafos seguintes.

§ 3º - A SEP terá direito, permanentemente, a percentuais a serem definidos pelo C.O.F., sobre todas as receitas do Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional, respeitado, sempre, o mínimo de 5% (cinco por cento).

Art. 135 – As despesas da SEP e do Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional, serão ordinárias ou extraordinárias, respeitadas as suas características e aplicações definidas neste Estatuto, conforme os parágrafos seguintes.

Art. 146 – Para o estrito cumprimento dos artigos constantes deste Capítulo, o Departamento de Futebol, deverá apresentar, sempre que solicitado, todas as suas contas de maneira a fazer cumprir as regras aqui estabelecidas.

Art. 147- .....

§ 3º - Caso o Conselho Gestor do Futebol Profissional e Não Profissional, venha, após as aprovações e procedimentos definidos neste Estatuto, a adquirir qualquer bem, ele será sempre integralizado no patrimônio da SEP.